



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		45\$
A 3.ª série . . .	80\$		45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:124 — Atribue o carácter de urgência à expropriação por utilidade pública de um prédio necessário à construção do edifício destinado à instalação dos serviços da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Santa Comba Dão.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 31:125 — Autoriza a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a ordenar o pagamento das despesas resultantes da construção do ramal do Monte da Guia, da estrada nacional n.º 17, na Ilha do Faial.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência

Decreto-lei n.º 31:124

A Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, após ter empregado, inutilmente, todos os esforços no sentido de adquirir, por compra, o prédio necessário à construção do edifício que destina à instalação dos serviços da sua agência em Santa Comba Dão, apresentou proposta de expropriação do mesmo prédio, ao abrigo do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 17:508, de 25 de Outubro de 1929.

A proposta é de aceitar, pelo que se decreta a utilidade pública urgente.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuído o carácter de urgência, para o efeito de lhe ser aplicável o disposto no decreto com força de lei n.º 17:508, à expropriação por utilidade pública do prédio necessário à construção do edifício destinado à instalação dos serviços da agência da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, sito na Rua da Estrada, ou Rua de Santa Columba, em Santa Comba Dão, prédio que pertence a António Gomes e mulher, Maria Cândida da Costa, ou Maria Cândida Gomes, do Couto do Mosteiro, concelho daquela vila, e se compõe de casas térreas, destinadas a oficinas de serralheiro e sapateiro, e confronta actualmente do norte com a Associação dos Bombeiros Voluntários, do sul com a Rua de Nossa Senhora da Assunção, do nascente com a Rua de Santa Columba e do poente com o Beco da Madragoa e herdeiros de Francisco Rodrigues da Costa e se acha

descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial sob o n.º 23:450, a fl. 23 do livro B-60, e inscrito na respectiva matriz predial sob o n.º 167.

Art. 2.º A execução das obras de construção do edifício a que se refere o artigo anterior terá início dentro do prazo de cento e oitenta dias, contado da data do presente decreto, e deverá estar concluída findos que sejam dezóito meses, contados a partir do seu início.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 31:125

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para pagamento das despesas resultantes da construção do ramal do Monte da Guia, da estrada nacional n.º 17, na Ilha do Faial, de interesse para a defesa nacional, é a 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a ordenar, com dispensa de todas as formalidades legais, em conta da verba do artigo 663.º, capítulo 26.º, do orçamento do Ministério da Guerra para o corrente ano económico, a quantia de 208.905\$, a qual será requisitada pelo conselho administrativo das 1.ª e 2.ª Direcções Gerais do Ministério da Guerra, que a entregará à Junta Autónoma de Estradas.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga o artigo 3.º do decreto-lei n.º 30:960, de 12 de Dezembro de 1940.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 4 de Fevereiro de 1941. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.